

DECISÃO DO CONSELHO

de 27 de Novembro de 2003

relativa à revogação da decisão que autoriza o secretário-geral do Conselho, no contexto da integração do acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, a actuar como representante de determinados Estados-Membros para fins de celebração de contratos relativos à instalação e ao funcionamento do *Help Desk Server* da unidade de gestão e da fase II da rede Sirene e a gerir esses contratos

(2003/835/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Deliberando com base no artigo 7.º do protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia (a seguir denominado «protocolo de Schengen»),

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 1999/322/CE do Conselho, de 3 de Maio de 1999 ⁽¹⁾, autorizou o secretário-geral do Conselho a actuar, no contexto da integração do acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, como representante de determinados Estados-Membros para fins de celebração de contratos relativos à instalação e ao funcionamento do *Help Desk Server* da unidade de gestão e da fase II da rede Sirene e a gerir esses contratos.
- (2) O acordo referido no n.º 1 do artigo 1.º da Decisão 1999/322/CE, relativo ao fornecimento, instalação e gestão da rede Sirene fase II, celebrado em 23 de Agosto de 1996 com a France Telecom Network Services Belgium (posteriormente Global One Belgium), caducou em 23 de Agosto de 2001.
- (3) O acordo celebrado com a Digital Equipment SA para a instalação e o funcionamento de um *Help Desk Server*, referido no n.º 2 do artigo 1.º da Decisão 1999/322/CE, também caducou.
- (4) Não existem quaisquer questões ou obrigações em curso relativamente aos dois referidos acordos.

(5) Consequentemente, deixou de ser necessário que o secretário-geral do Conselho exerça as funções que lhe foram confiadas pela Decisão 1999/322/CE.

(6) A Decisão 1999/322/CE deve, por conseguinte, ser revogada,

DECIDE:

Artigo 1.º

A Decisão 1999/322/CE é revogada.

Artigo 2.º

1. A presente decisão produz efeitos a partir do dia da sua aprovação.

2. A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

R. CASTELLI

⁽¹⁾ JO L 123 de 13.5.1999, p. 49.